



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL  
Superintendência de Licenciamento Ambiental  
Gerência de Registro e Controle

Licença de Operação SEI-GDF n.º 70/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

**Processo nº:** 00391-00019939/2017-10

**Parecer Técnico nº:** 87/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO AGRONEGOCIO-AEAGRO

**CNPJ:** 05.469.162/0002-78

**Endereço:** RODOVIA BR-251, KM 07, S/Nº PRÓXIMO A COOPA-DF

**Coordenadas Geográficas:** 16°00'17.4"S 47°33'51.9"W ([Google Maps](#))

**Atividade Licenciada:** POSTO DE RECOLHIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICO E SIMILARES

**Prazo de Validade:** 10 (DEZ) ANOS

**Compensação:** Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

#### I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta Licença de Operação é válida por 10 (dez) anos a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Presidência do IBRAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação n.º 70/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 87/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM, do Processo nº **00391-00019939/2017-10**.
2. Em caso de acidentes comunicarem a Defesa Civil (61- 39015816), Bombeiros (193), Centro de informação toxicológica (0800- 6446774), IBRAM (61- 32145695) ou Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento (61- 34478820);
3. Respeitar as normas que dispõem sobre agrotóxicos e afins: Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989 e alterações; Decreto no 4.074, de janeiro de 2002; ABNT/NBR 9843 do ano de 2004.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Manter o local limpo e arejado visando evitar a proliferação de insetos e roedores;
2. Implantar programa de monitoramento toxicológico dos funcionários, de acordo com a NR 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura;
3. Programa de monitoramento de solo e da água, com análises anuais, devendo ser entregue ao IBRAM o laudo de monitoramento do solo e água da área utilizada como depósito em todo mês de abril do ano;
4. Não deixar vasilhames de qualquer espécie, que possa acumular água parada;
5. Identificação de possíveis riscos de contaminação e medidas de controle associadas;
6. Dar destinação adequada ao lixo produzido no empreendimento, sendo proibido a sua queima a céu aberto;
7. Manter arborizado o entorno do empreendimento com a implantação de placa de sinalização, alertando sobre o risco e o acesso restrito a pessoas autorizadas;
8. O empreendimento ou seu responsável legal será responsabilizado por qualquer dano que comprovadamente venha a provocar ao meio ambiente;



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 17/07/2018, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULMAR CENCI, Usuário Externo**, em 18/07/2018, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **10098417** código CRC= **1C889CEE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00019939/2017-10

10098417

Doc. SEI/GDF